DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.805 - DE 29 DE JUNHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DO DIA 29 DE JUNHO ATÉ O DIA 14 DE JULHO DE 2020, COM PERMANÊNCIA NA FASE VERMELHA, POR DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO; ORGANIZA O GRUPO DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS; ESTIPULA PENALIDADE PELO NÃO USO DE MÁSCARA TANTO DE MULTA COMO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando que o Governo do Estado estendeu o período de quarentena em todo o território paulista, por meio do Decreto Estadual nº 65.032, de 26/06/2020, e manteve a região de Ribeirão Preto na fase vermelha, que é a mais restritiva do Plano São Paulo, em razão de ainda não ter sido atingido o pico do crescimento da coronavírus, cujos casos suspeitos, confirmados e hospitalizados continuam aumentando bastante, impondo a este Município aumentar a intensidade do trabalho, com prioridade absoluta para novas medidas de controle do avanço da pandemia, a fim de evitar o colapso dos serviços da rede de saúde pública...

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto municipal nº 3.750, de 21/03/2020, com suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de situação emergencial de saúde pública, do dia 29 de junho até o dia 14 de julho de 2020, com permanência na fase vermelha, por determinação do Governo do Estado, que mantém as medidas restritivas, por causa do crescimento ainda não controlado da epidemia, autorizando apenas o funcionamento das atividades estritamente essenciais.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão do funcionamento de todas as atividades de comércio e de serviços não essenciais, discriminados no artigo 2º, do Decreto municipal nº 3.792, de 15 de junho de 2.020, em consequência da situação de emergência de saúde pública declarada a partir do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, novamente prorrogada na forma deste anterior.

Artigo 2º. Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/2020, com fundamento no artigo 112, incisos I, III e IX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1983 - Código Sanitário do Estado, combinados com os artigos 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município), e com o artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município), as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 524,90 (19 UFESP'S), a qualquer pessoa sem o uso obrigatório de máscara de proteção facial, que sair às ruas da cidade, entrar em locais públicos ou privados, andar de carros, ônibus e demais tipos de veículos, inclusive de bicicleta, praticar exercícios físicos ou fazer caminhadas ao ar livre;

II - multa no valor de R$ 5.025,02 (182 UFESP'S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que permitir o ingresso e permanência de pessoas sem o uso correto e obrigatório de máscara, inclusive fornecedores e empregados, cuja cobrança será efetuada como multa continuada, para cada pessoa sem máscara;

III - multa no valor de R$ 1.380.50 (50 UFESP'S), a todo e qualquer estabelecimento de atividades de comércio e de serviços essenciais, que não colocar aviso visível ao público sobre o uso correto e obrigatório de máscaras e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

IV - multa no valor de R$ 524,90 (19 UFESP'S), que será aplicada aos profissionais autônomos e/ou eventuais, prestadores de serviços particulares, como advogados, médicos, dentistas, contadores, mecânicos, pedreiros, pintores, encanadores, borracheiros, eletricistas e similares, que não respeitarem a obrigatoriedade de uso de correto e obrigatório de máscaras.

§ 1º. No caso de estabelecimentos reincidentes, sem prejuízo da penalidade de multa prevista no inciso II, deste artigo, a fiscalização municipal providenciará sua interdição total ou parcial, com a suspensão ou cassação do alvará de licença, na forma da legislação sanitária estadual e municipal.

§ 2º. O descumprimento intencional da obrigação de uso de máscara de proteção facial, que será caracterizado pela fiscalização municipal, no caso de reincidência, ensejará crime de infração de medida sanitária preventiva e crime de desobediência à ordem legal, previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

§ 3º. O valor total da arrecadação das multas cobradas pelas infrações sanitárias, de que trata este artigo, será destinado aos serviços assistenciais do Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 3º. Compete à fiscalização municipal, com o auxílio direto da Polícia Militar, por causa das atividades delegadas através de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, autorizado pela Lei municipal nº 3.080, de 24/10/2017, o exercício da atribuição de fazer cumprir as normas pertinentes do Código Sanitário do Estado, de acordo com a delegação conferida pelo Governo do Estado, através do artigo 2°, do Decreto Estadual nº 64.959, de 04/05/ 2020.

Artigo 4º. Fica criado o Grupo de Contingenciamento do Coronavírus, com a atribuição de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde e conjuntamente com a Vigilância Sanitária, no monitoramento e planejamento das ações contra a propagação do novo coronavírus neste Município, cuja coordenação e organização das atividades de prevenção, vigilância e controle, ficam atribuídas ao Médico Infectologista: Isis Ricardo Rossin.

§ 1º. Incumbe ao Grupo de Contingenciamento do Coronavírus avaliar a dinâmica da transmissão da doença no território do Município, e elaborar recomendações à Administração, a qualquer tempo, sobre medidas que deverão ser adotadas para desacelerar a curva epidemiológica e permitir o planejamento e a execução de ações de restrição ou de flexibilização, de acordo com a evolução do número de casos confirmados da doença.

§ 2º. O Grupo terá suas atividades limitadas ao tempo em que persistirem os eventos relacionados ao Coronavírus, devendo ser composto, preferencialmente, por representantes da equipe médica da Santa Casa, equipe médica e equipe de enfermagem da rede de saúde pública, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária/Epidemiológica e Fiscalização Municipal.

§ 3º. O desempenho das atividades dos representantes indicados pelo Médico Coordenador que integrarão o Grupo, dar-se-á sem prejuízos de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse da saúde pública deste Município.

Artigo 5º. Segundo orientação do Ministério da Saúde, o uso de máscara de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, o que leva à recomendação de uso obrigatório não só aos agentes públicos que atuam nas repartições municipais e estaduais, como também a todas as autoridades deste Município, tantos civis quanto militares.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 29 de junho de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DECRETO Nº 3.806 - DE 03 DE JULHO DE 2.020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 202.086,65 (DUZENTOS E DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida através da Lei nº 3.358, deste dia 03 de julho de 2.020 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, junto ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 202.086,65 (duzentos e dois mil, oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.019, para fins de devolução de saldo de convenio e de rendimentos da aplicação financeira, dos recursos oriundos do Convenio GSA nº 05/2018, que objetivou a execução do Programa Via Rápida 18 – JEPOE, no Município de Guariba, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.20.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional: 02.20.01.22.661.0031.2.029000.3.3.90.93 – Indenizações e Restituições		
Ficha: NOVA	Valor:	R$ 202.086,65
Código de Aplicação: 100.0173		

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 03 de julho de 2.020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(REPUBLICAÇÃO P/ CORREÇÃO)

Processo SLP nº 321/2020 - Pregão Presencial nº 055/2020 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na confecção/fornecimento de banners, faixas, lona, e materiais em PVC, para atender as Secretarias e Departamentos Municipais. **Correção**: No quadro demonstrativo das Atas de Registro de Preços, **onde se lê**: "Ata de Registro de Preços nº 130/2020 - Pires & Xavier Designer Ltda - ME; Ata de Registro de Preços nº 131/2020 - Ronivaldo da Silva Alvino - ME; e Ata de Registro de Preços nº 132/2020 - T.S. Oliveira Publicidade - EPP"; **leia-se**: "Ata de Registro de Preços nº 133/2020 - Pires & Xavier Designer Ltda - ME; Ata de Registro de Preços nº 134/2020 - Ronivaldo da Silva Alvino - ME; e Ata de Registro de Preços nº 135/2020 - T.S. Oliveira Publicidade - EPP", conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020
FORNECEDOR: Pires & Xavier Designer Ltda - ME

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
LOTE I (COTA 75%)			
1	450 m²	"Vinil Adesivo Brilho ou Fosco Formato: Calculado em m²; impressão em uma cor; Acabamento: aplicação em superfície lisa; Arquivo fornecido pelo cliente."	50,00
2	450 m²	"Vinil Adesivo Brilho ou Fosco Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: aplicação em superfície lisa; Arquivo fornecido pelo cliente."	59,40
7	450 m²	"Faixa em lona Formato: Calculado em m²; Impressão em uma cor; Acabamento: tubetes em madeira nas partes laterais, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente "	50,00
8	450 m²	"Faixa em lona Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes em madeira nas partes laterais, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente "	60,00
LOTE II (COTA 25%)			
1	150 m²	"Vinil Adesivo Brilho ou Fosco Formato: Calculado em m²; impressão em uma cor; Acabamento: aplicação em superfície lisa; Arquivo fornecido pelo cliente."	50,00
2	150 m²	"Vinil Adesivo Brilho ou Fosco Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: aplicação em superfície lisa; Arquivo fornecido pelo cliente."	59,40
7	150 m²	"Faixa em lona Formato: Calculado em m²; Impressão em uma cor; Acabamento: tubetes em madeira nas partes laterais, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente "	50,00
8	150 m²	"Faixa em lona Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes em madeira nas partes laterais, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente "	60,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2020
FORNECEDOR: Ronivaldo da Silva Alvino - ME

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
LOTE I (COTA 75%)			
09	450 m²	"Placas em PVC 2mm Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Arquivo fornecido pelo cliente."	118,80
10	450 m²	"Placas em PVC 2mm Formato: Calculado em m²; Impressão em uma cor; Arquivo fornecido pelo cliente."	99,00
LOTE II (COTA 25%)			
09	150 m²	"Placas em PVC 2mm Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Arquivo fornecido pelo cliente."	118,80
10	150 m²	"Placas em PVC 2mm Formato: Calculado em m²; Impressão em uma cor; Arquivo fornecido pelo cliente."	99,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020
FORNECEDOR: T.S. Oliveira Publicidade - EPP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
LOTE I (COTA 75%)			
03	450 m²	"Banner em Lona Formato: Calculado em m²; impressão em uma cor; Acabamento: tubetes de madeira nas partes inferior e superior, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente"	49,50
04	450 m²	"Banner em Lona Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes de madeira nas partes inferior e superior, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente"	59,40
05	113 m²	"Lona com acabamento em ilhós Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: com ilhoses, distância dos ilhoses a ser definido de acordo com o tamanho do objeto, com colocação em local previamente indicado; Arquivo fornecido pelo cliente. "	67,00
06	113 m²	"Lona de estrutura metálica Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: aplicação em moldura metálica calculada em metro linear, com ilhoses, distância dos ilhoses a ser definido de acordo com o tamanho do objeto, com colocação em local previamente indicado; Arquivo fornecido pelo cliente."	69,30
LOTE II (COTA 25%)			
03	150 m²	"Banner em Lona Formato: Calculado em m²; impressão em uma cor; Acabamento: tubetes de madeira nas partes inferior e superior, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente"	49,50
04	150 m²	"Banner em Lona Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: tubetes de madeira nas partes inferior e superior, com cordão; Arquivo fornecido pelo cliente"	59,40
05	37 m²	"Lona com acabamento em ilhós Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: com ilhoses, distância dos ilhoses a ser definido de acordo com o tamanho do objeto, com colocação em local previamente indicado; Arquivo fornecido pelo cliente. "	67,00
06	37 m²	"Lona de estrutura metálica Formato: Calculado em m²; Impressão: 4/0 cores; Acabamento: aplicação em moldura metálica calculada em metro linear, com ilhoses, distância dos ilhoses a ser definido de acordo com o tamanho do objeto, com colocação em local previamente indicado; Arquivo fornecido pelo cliente."	69,30

Guariba, 06 de Julho de 2020. Eliane Barroso de O. Vianna - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.